



PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DO RESULTADO DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

O Conselho Fiscal da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu o exame do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, e tendo como base o Parecer da Consultoria Jurídica nº 2/2022/DICOTE/COJUR, de 03 de março de 2022, a aprovação da Diretoria Executiva, de 08 de março de 2022, o Parecer do Conselho de Administração, de 10 de março de 2022, e ainda o Relatório da Sênior Auditores e Consultores, de 24 de fevereiro de 2022, é de opinião que as peças examinadas traduzem de modo adequado a situação patrimonial, econômica e financeira da CPRM, encontrando-se em condições de serem submetidos à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Sociedade.

Não obstante, o Conselho Fiscal, no sentido de aprimorar o Balanço Patrimonial, no que se refere ao inventário geral de bens patrimoniais, Nota Explicativa 13, enfatiza a necessidade de regularização do quantitativo e identificação dos bens patrimoniais.

O Conselho Fiscal ressalta ainda a necessidade de atenção especial da CPRM quanto à regularização do Realizável a Longo Prazo, Nota Explicativa 11, com destaque para financiamento a pesquisa mineral e outros créditos, Notas explicativas 11.1 e 11.2. As ações a serem desenvolvidas poderão aperfeiçoar as demonstrações, objetivando maior controle, transparência e clareza na apresentação das informações.

Em relação à destinação dos Resultados da Companhia, o Conselho Fiscal manifesta-se favorável à submissão da proposta de destinação do resultado do exercício à Assembleia Geral dos Acionistas na forma apresentada pelo Conselho de Administração, tendo em vista a estrutura de capital e a situação financeira da Companhia.

Brasília, 15 de março de 2022.

FREDERICO BEDRAN OLIVEIRA
Presidente do Conselho Fiscal

JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA
Conselheiro

SERGIO ALONSO DA COSTA
Conselheiro



Conselho Fiscal, em 15/03/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/03/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALONSO DA COSTA, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/03/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0866606** e o código CRC **A3119FC1**.